



**Governo do Estado do Espírito Santo**

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo



Ofício PRODEST/DIPRE nº 060.

Vitória/ES, 26 de março de 2019.

A sua Excelência o Senhor  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Assunto:** Encaminhamento do Contrato de Convênio

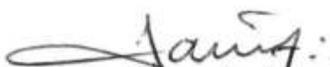
**Ref:** Processo nº 85387460

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Termo de Convênio que celebram entre si o r. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo devidamente assinado por esta presidência e em duas vias.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração, colocando-me a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Tasso de Macedo Lugon**

Diretor Presidente

## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o PRODEST (Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo), objetivando o armazenamento e a disponibilização de dados abertos desta Corte pelo PRODEST.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória –ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu presidente CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, doravante denominado **TCEES**, e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Av. João Batista Parra, 465, Praia do Suá – Vitória/ES, CEP 29050-925, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.790/0001-20, neste ato representado por seu diretor presidente, TASSO DE MACEDO LUGON, doravante denominado **PRODEST**, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1 O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a disponibilização ao TCEES pelo PRODEST, sem custos, da plataforma de compartilhamento de dados abertos hospedada em <http://dados.es.gov.br>, permitindo ao Tribunal de Contas o armazenamento de seus dados abertos e sua disponibilização à sociedade, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.871/2012 e à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), que regulamentam o direito de acesso às informações públicas, prevendo também que órgãos e entidades se antecipem aos pedidos e publiquem seus dados na Internet (transparência ativa), em formatos abertos e não-proprietários.
- 1.2 A disponibilização dos recursos para acesso à infraestrutura do PRODEST para armazenamento e acesso aos dados abertos do TCEES será definida em comum acordo entre as equipes técnicas do TCEES e do PRODEST, de forma a atender às respectivas Políticas de Segurança da Informação.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O presente **CONVÊNIO** terá a duração de sessenta meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Para a consecução do objeto, descrito na cláusula primeira, compete às partes providenciar todos os recursos tecnológicos e humanos necessários à utilização, pelo TCEES, da plataforma de compartilhamento de dados abertos.

3.2 O TCEES se compromete a utilizar o objeto desse **CONVÊNIO** para o fim a que se destina, zelando pelo uso do ambiente que lhe for disponibilizado, somente nas atividades que, em virtude da lei, lhe compete exercer.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação de qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao convenente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1 Caberá aos **CONVENIENTES** proceder à publicação do extrato deste **CONVÊNIO** em seus respectivos Órgãos de Divulgação Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 As partes elegem, como único e competente para dirimir controvérsias decorrentes do presente **CONVÊNIO**, o foro de Vitória/ES.



E, por estarem de acordo os partícipes, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em três vias de igual forma, para os mesmos efeitos.

Vitória, 09 de janeiro de 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**PRESIDENTE**



**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**TASSO DE MACEDO LUGON**  
**DIRETOR PRESIDENTE**